

INFANTICÍDIO: UMA ANÁLISE SOBRE A CONDUTA TÍPICA DO TERCEIRO QUE CONTRIBUI PARA A PRÁTICA DO DELITO

EDUARDO JORGE MENDES¹, NIDAL KHALIL AHMAD MOHAMAD MAHMUD²

¹ Bacharel em Direito, Faculdade Dom Alberto.

² Assessor Jurídico do Ministério Público. Professor de Direito Penal e Processo Penal. Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas.



UFRGS
PROPESQ

XXV SIC
Salão Iniciação Científica

CSA - Ciências Sociais e Aplicadas

INTRODUÇÃO

Este trabalho pautou-se na análise legal, doutrinária e judicial, esta, através de ações julgadas nos Tribunais de Justiça dos estados do Rio Grande do Sul e Paraná, que tiveram por objeto casos de infanticídio envolvendo coautoria e participação. Assim, fora abordada a origem e a evolução histórica do infanticídio e sua aplicação no direito penal brasileiro. Analisou-se a conduta típica do infanticídio e, em especial, a praticada pelo terceiro, sob o enfoque das teorias adotadas pelo direito penal pátrio, principalmente, a teoria monista/unitária. Foram analisadas alternativas jurídicas apresentadas pelos doutrinadores para a tipificação desta conduta. O estudo de caso focou na análise jurisprudencial. A análise levou em conta as decisões proferidas e seus fundamentos. Concluiu-se pela necessidade de uma alternativa jurídica que preveja uma punição mais adequada para o terceiro que pratica o delito de infanticídio.

REFERENCIAL TEÓRICO

O infanticídio tem recebido diversas considerações durante o passar dos tempos. O infanticídio é praticado pela mãe contra seu filho, durante o nascimento deste, ou logo após, estando ela sob a influência do estado puerperal. Para alguns autores, trata-se de uma espécie de homicídio doloso privilegiado, uma vez que o privilégio é concedido em virtude da influência do estado puerperal sob o qual deve se encontrar a parturiente. O sujeito ativo é a própria mãe, tratando-se, portanto, de crime próprio, pois o tipo penal exige qualidade especial do sujeito ativo. Contudo, em relação ao concurso de pessoas, o ordenamento jurídico brasileiro adotou, em regra, a teoria unitária/monista, segundo a qual há um único crime para o autor e para o coautor ou para o partícipe, conforme os textos dos artigos 29 e 30 do Código Penal, e, atualmente, tanto o partícipe como o coautor do infanticídio poderão ser beneficiados pelo abrandamento direcionado à mãe. A doutrina, em especial, Greco (2008) apresenta como alternativa jurídica para que o terceiro seja punido de uma forma mais adequada, que o infanticídio deixe de ser um crime autônomo e passe a ser tratado como homicídio privilegiado, aplicado somente à mãe, autora do delito.

OBJETIVO

Este trabalho tem como objetivo primordial a busca por uma alternativa jurídica para tipificar a conduta praticada pelo terceiro (partícipe ou coautor) no crime de infanticídio sem a aplicação da circunstância privilegiadora do estado puerperal.

METODOLOGIA

O método adotado foi o dedutivo, e o método de pesquisa jurisprudencial. A pesquisa de campo fora jurisprudencial no site dos Tribunais de Justiça Gaúcho (www.tj.rs.jus.br) e Paranaense (www.tj.pr.jus.br), com análise frente aos princípios e regras adotados pelo ordenamento penal brasileiro e aplicados no Código Penal.

DESENVOLVIMENTO

Com base no referencial teórico de autores como Capez (2008), Greco (2008) e Jesus (2010), entre outros, abordou-se a origem e a evolução histórica do infanticídio até sua aplicação no direito penal brasileiro. Após, analisou-se a conduta típica do infanticídio, e, em especial, a praticada pelo terceiro na condição de coautor ou partícipe, sob o enfoque das teorias adotadas pelo direito penal pátrio, principalmente pela teoria monista/unitária. Durante as pesquisas foram analisados dois arestos de decisões jurisprudenciais, uma do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e outra do Tribunal de Justiça do Paraná, proferidas em processos que julgaram a ocorrência do crime de infanticídio envolvendo coautoria ou participação. Com base nessas decisões foram analisadas alternativas jurídicas apresentadas por doutrinadores para a tipificação da conduta. A análise levou em conta as decisões proferidas e seus fundamentos.

RESULTADOS OBTIDOS

A análise dos julgados demonstrou que, seguindo o entendimento adotado pelo Código Penal, aplicação, em regra, da teoria monista/unitária, seja na condição de coautor, seja na condição de partícipe, o terceiro que contribui para a prática do delito de infanticídio, é responsabilizado por tal delito com aplicação da privilegiadora do estado puerperal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado do presente estudo destaca-se a necessidade de haver uma alternativa jurídica que preveja uma punição mais justa e adequada para o partícipe e o coautor do infanticídio. Neste norte a sugestão a título de alternativa jurídica que este estudo traz é de que o delito de infanticídio deixe de ser um delito autônomo, passando a ser um parágrafo do artigo 121 do Código Penal, homicídio, em que a conduta descrita no *caput*, do artigo 123 do Código Penal, passaria a ser considerada como homicídio privilegiado, agindo em benefício somente da mãe que se encontre acometida pelo estado puerperal, e, estando sob a influência deste, não havendo mais falar em comunicabilidade de circunstância pessoal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Institui o código penal. Brasília: Diário Oficial da União, 31 de dezembro de 1940.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: parte especial. v. 2. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: parte especial. v. 2. 5. ed. Niterói: Impetus, 2008.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Código Penal Anotado**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.



MODALIDADE
DE BOLSA

Sem bolsa